

Canoas, v. 13, n. 2, 2025

Artigos

Recebido: 04.05.2025

Aprovado: 08.05.2025

Publicado: 08.2025

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v13i212668>



## Recompor medeia, desfazer mitos: etnografia ficcional e alienação parental sob uma perspectiva feminista

*Gláucia Fernanda Oliveira Martins Batalha*

Centro Universitário Santa Terezinha - CEST

<http://orcid.org/0000-0002-0458-0319>

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo analisar criticamente a categoria jurídica da *alienação parental*, considerando suas bases e fundamentos à luz de uma metodologia de inspiração etnográfica ficcional, ancorada na antropologia interpretativa e nos estudos feministas. Ao adotar a etnografia ficcional, vislumbro uma abordagem que reconheça o papel da imaginação na produção do conhecimento, mormente quando lidamos com arquivos de dor e disputa de poder. O estudo deriva da investigação empreendida no doutorado em Ciências Sociais, na qual examinei 14 audiências e 22 processos judiciais envolvendo alegações de *alienação parental*. Ante os desafios éticos e legais impostos pela confidencialidade dos casos protegidos por segredo de justiça, utilizei a recomposição ficcional da figura de Medéia - a quem chamo Medeia, sem acento, para marcar a distância e propor uma releitura - como uma estratégia metodológica, narrativa, analítica e política. Essa escolha permitiu preservar os(as) sujeitos(as) e suas histórias, ao mesmo tempo em que ofereceu uma ferramenta crítica para tensionar os discursos que circulam no campo jurídico. A criação da cena dramatizada, construída a partir de elementos recorrentes nos processos observados, possibilitou questionar a normalização do modelo hegemônico de maternidade e a patologização das mulheres que dele desviam. Os resultados indicam que a categoria da *alienação parental*, ao ser mobilizada juridicamente, funciona como tecnologia de gênero. Concluo que é necessário repensar seu uso no Direito e no Sistema de Justiça, pois, embora se apresente como *neutra*, reproduz abjeções e desigualdades que operam em desfavor das mulheres se transmutando em injustiças e violências institucionais.

**Palavras-chave:** alienação parental; etnografia ficcional; segredo de justiça; medéia; metodologia feminista.

## Recomposing medea, deconstructing myths: fictional ethnography and parental alienation from a feminist perspective

**Abstract:** This article aims to critically analyze the legal category of parental alienation, considering its foundations through a methodology inspired by fictional ethnography, grounded in interpretive anthropology and feminist studies. By adopting fictional ethnography, I envision an approach that acknowledges the role of imagination in the production of knowledge, especially when dealing with archives of pain and power disputes. The study stems from research conducted during my PhD in Social Sciences, in which I examined 14 hearings and 22 court cases involving allegations of parental alienation. Given the ethical and legal challenges imposed by the confidentiality of cases under judicial secrecy, I employed a fictional reconstruction of the mythical figure Medea- whom I refer to as "Medeia," without an accent, to mark a distance and offer a reinterpretation- as a methodological, narrative, analytical, and political strategy. This choice enabled the preservation of the subjects and their stories while also providing a critical tool for challenging the normative discourses circulating within the legal field. The creation of a dramatized scene, built from recurrent elements found in the observed cases, allowed for a questioning of the normalization of hegemonic models of motherhood and the pathologization of women who deviate from them. The findings indicate that the legal use of the Parental Alienation category operates as a gendered technology. I conclude that it is necessary to rethink its application in Law and the Justice System, as, despite appearing neutral, it reproduces abjection and inequalities that act to the detriment of women, ultimately manifesting as institutional injustices and violence.

**Keywords:** parental alienation; fictional ethnography; judicial confidentiality; Medea; feminist methodology.

### Introdução

Este artigo é fruto da pesquisa desenvolvida no âmbito do doutorado em Ciências Sociais<sup>1</sup>, em que analisei 14 audiências(catorze) e 22 (vinte e dois) processos judiciais<sup>2</sup> atravessados por alegações de *alienação parental*<sup>3</sup>. Resguardados sob o manto do segredo de justiça e protegidos pelo direito à privacidade das partes envolvidas, esses processos impuseram o desafio ético e metodológico de pensar caminhos que

---

<sup>1</sup> Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão- UFMA.

<sup>2</sup> A pesquisa envolveu a coleta de dados etnográficos de natureza judicial, compreendendo conversas informais com juízes(as) e servidores(as) do Judiciário, participação em audiências - ora como ouvinte, ora como advogada -, bem como a observação e análise de documentos constantes em processos das Varas de Família de uma comarca situada no estado do Maranhão. Para resguardar o segredo de justiça e proteger a confidencialidade das partes envolvidas, optei por não mencionar o nome da comarca nem das varas específicas. No total, analisei 22 (vinte e dois) processos judiciais atravessados por alegações de *alienação parental*, todos ajuizados após a promulgação da Lei nº 12.318/2010, sendo o mais antigo datado de 2017. É importante destacar que esses processos foram selecionados e disponibilizados pelos(as) próprios(as) juízes(as) da comarca investigada, os(as) quais, possivelmente, realizaram uma triagem social prévia. Tal mediação, inevitavelmente, atravessou a constituição do material empírico, podendo impactar os dados acessados, as interpretações construídas e as perspectivas alcançadas ao longo da pesquisa. Em relação às audiências, acompanhei 14 (quatorze) sessões virtuais entre os anos de 2022 e 2023, sendo 13 (treze) na condição de ouvinte e 1 (uma) como advogada atuante. Todas as experiências foram registradas no Diário de Campo.

<sup>3</sup> Optei pelo uso de itálico para destacar palavras e expressões carregadas de sentido simbólico. Inspirada nas orientações de Pierre Bourdieu (2005) em "*Esboço de autoanálise*", essa escolha é intencional: visa atribuir um tom figurado e conotativo a termos como *mito*, *teoria*, *síndrome da alienação parental* e *alienação parental*. Com isso, busco evidenciar a fragilidade científica que sustenta os fundamentos da Lei da 12.318/2010.

possibilitassem refletir criticamente sobre os efeitos dessa categoria jurídica sem violar a confidencialidade dos(as) sujeitos(as)<sup>4</sup> processuais.

Foi nesse contexto que adotei uma estratégia metodológica inspirada na etnografia, ancorada em perspectivas feministas, e que recorreu à recomposição ficcional do *mito* de Medéia como recurso narrativo, analítico, ético e político. Tal abordagem permitiu deslocar a interpretação hegemônica da figura materna no contexto da *alienação parental*, oferecendo, ao mesmo tempo, uma crítica às formas como o Direito inscreve, classifica e silencia determinadas experiências parentais - sobretudo as maternas - em nome de uma suposta proteção da criança e do(a) adolescente.

A *alienação parental* tornou-se uma categoria jurídica formalizada no Brasil a partir da promulgação da Lei nº 12.318/2010, que a enquadra como um ilícito de natureza civil e a insere no vocabulário jurídico-institucional das disputas familiares. Segundo o artigo 2º, considera-se ato de *alienação parental* toda interferência na formação psicológica de uma criança ou adolescente, promovida ou induzida por um(a) dos(as) genitores(as), avôs/avós ou por qualquer pessoa que exerça autoridade, guarda ou vigilância sobre o(a) menor, com o objetivo de afastá-lo(a) do outro(a) genitor(a) ou dificultar a construção e manutenção de vínculos afetivos com este(a).

Embora tenha sido formalizada juridicamente no Brasil apenas em 2010, os fundamentos da *alienação parental* surgiram a partir de uma *teoria* proposta em 1985, no artigo “Recent Trends in Divorce and Custody Litigation”, pelo psiquiatra norte-americano Richard Alan Gardner<sup>5</sup>. Em um contexto de aumento dos divórcios e de mudanças nos papéis parentais, Gardner formulou o conceito da chamada *síndrome da alienação parental (SAP)*. Importada dos Estados Unidos, essa *teoria* - marcada por forte controvérsia<sup>6</sup> científica, social e jurídica - começou a ganhar espaço no cenário jurídico brasileiro por volta de 2005.

Seu avanço foi impulsionado por associações civis, especialmente a Associação de Pais e Mães Separados<sup>7</sup> (APASE) e o Instituto Brasileiro de Direito de Família<sup>8</sup> (IBDFAM), que passaram a se mobilizar

<sup>4</sup> A escolha textual adotada neste artigo reflete uma posição política por coerência com minha experiência como mulher e mãe e com o objeto da pesquisa, marcado por estereótipos de gênero e normas cisheteropatriarcais (Diniz, 2012; Angotti; Braga, 2019). Ao escrever sobre um fenômeno jurídico que atribui às mães o protagonismo na prática da *Alienação Parental*, optei por dar visibilidade ao feminino, mantendo os substantivos masculinos à frente como forma de romper com a concepção de que a mãe é naturalmente mais propensa à cometer *alienação*, tal como preceitua Richard Gardner.

<sup>5</sup> GARDNER, Richard A.. **Recent Trends in Divorce and Custody Litigation**. Academy Forum, Volume 29, Number 2, Summer, 1985, p. 3-7. Disponível em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>. Acesso em: 12 jan. 2023.

<sup>6</sup> Para uma abordagem crítica à *teoria* formulada por Richard Gardner e à recepção da chamada *Síndrome da Alienação Parental* no direito e nos tribunais, ver, entre outras: Sottomayor, Maria Clara (2011), “*Uma análise crítica da síndrome de alienação parental e os riscos da sua utilização nos Tribunais de Família*”; Martins, Analicia (2017), “*Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família*”; Batalha, Glaucia F. Oliveira Martins e Serra, Maiane Cibele de Mesquita (2019), “*Produções discursivas de gênero: uma reflexão crítica sobre a Lei 12.318/2010 e a “Síndrome da Alienação Parental”*”; Severi, Fabiana e Villarroel, Camila Maria de Lima (2021), “*Análise jurisprudencial dos tribunais da região sudeste sobre a aplicação do instituto: (síndrome da) alienação parental*”..

<sup>7</sup> A APASE é responsável pela organização e divulgação da obra “*Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*”, publicada no ano de 2007 e composta por uma coletânea de textos que reafirmam a perspectiva da *Alienação Parental* nos moldes da *teoria* de Richard Gardner. Através de suas publicações, especialmente nas redes sociais, a associação sustenta, sem bases científicas, que em cerca de 80% dos casos de *Alienação Parental* as mães seriam as principais autoras dessa prática, o que evidencia a permanência de um discurso assimétrico que tende a vitimizar os pais e responsabilizar as mães, reiterando os fundamentos da controversa *teoria da Síndrome da Alienação Parental*.

<sup>8</sup> O IBDFAM foi uma instituição jurídica central na aprovação da Lei da *Alienação Parental* no Brasil. O projeto de lei que culminou na Lei da 12.318/2010 teve como base um artigo da jurista Maria Berenice Dias, uma figura jurídica proeminente na disseminação dos argumentos de Richard Gardner no país. À época, Maria Berenice Dias ocupava o cargo de vice-presidente do IBDFAM, o que contribuiu significativamente para a promoção e aceitação das ideias de Gardner no contexto jurídico brasileiro. Aliás, a instituição tem desempenhado um papel crucial na disseminação da LAP através de artigos, livros e eventos jurídicos, além de defender a manutenção da lei e combater os movimentos de revogação.

politicamente em defesa da criação de uma legislação específica<sup>9</sup> para dispor sobre a *alienação parental*. Para isso, promoveram campanhas e eventos com o objetivo de legitimar o conceito e sensibilizar a opinião pública e o Sistema de Justiça pautadas na produção de Gardner.

Entre os diversos pontos controversos presentes na obra de Richard Gardner, um dos que mais se destaca é o modo como o autor constrói e cristaliza a figura materna. De maneira recorrente em seus escritos, Gardner atribui às mães a responsabilidade central pela ocorrência da chamada *síndrome da alienação parental (SAP)*. Segundo o psiquiatra, essas mulheres, supostamente incapazes de aceitar o fim da relação conjugal, se engajariam - de forma reiterada e intencional - em condutas destinadas a obstruir ou romper o vínculo entre os filhos(as) e o pai. Para isso, recorreriam a manobras legais e extraleais, todas motivadas por ressentimento ou desejo de vingança.

No contexto de separações e disputas pela guarda, as mães são frequentemente descritas por Gardner como emocionalmente instáveis, dominadas por traços obsessivos e paranoides e inclinadas a apresentar transtornos mentais. Tal representação imprime à maternidade uma lógica patologizante, que reduz a mulher ao estereótipo da figura descompensada, incapaz de discernir entre sua dor conjugal e o bem-estar da criança ou adolescente. Assim, a figura materna é deslegitimada e apresentada como ameaça à estabilidade emocional e psicológica da prole e da família.

Em suas formulações mais extremadas - e mais inquietantes - Gardner vai além: afirma que as mães poderiam até mesmo fabricar acusações de abuso sexual contra os pais como parte de uma suposta campanha de *alienação*. De acordo com sua perspectiva, isso seria possível porque as crianças, naturalmente, teriam fantasias sexuais - o que, para Gardner, abriria margem para interpretações deturpadas por parte da mãe ressentida, que estaria, assim, projetando seus próprios desejos e distorções no genitor. Nas palavras do psiquiatra<sup>10</sup>, o “inferno não tem a fúria de uma mulher desprezada”, escancarando o núcleo misógino<sup>11</sup> de sua construção *teórica*, ancorando-a em uma visão essencialista do feminino, associando-o à irracionalidade, à vingança e ao descontrole.

E o que toda essa perspectiva analítica tem a ver com Medéia?

O primeiro registro literário do *mito* de Medéia data do século V a.C., pela pena de um homem, Eurípides. A peça homônima foi encenada pela primeira vez em 431 a.C., em Atenas, embora uma versão anterior já tivesse sido levada ao palco pelo dramaturgo Neofron, o que evidencia que o mito de Medéia, assim como tantos outros, sempre esteve aberto a múltiplas versões, prismas e interpretações, como assinala Mário Kury<sup>12</sup>, em “Dicionário de Mitologia Grega e Romana”.

<sup>9</sup> É importante observar que, embora a Lei nº 12.318/2010 não mencione expressamente a “*síndrome*”, sua formulação está inteiramente ancorada no conceito de *Síndrome de Alienação Parental* proposto por Richard Gardner - no entanto, tal *síndrome* jamais foi reconhecida pelos principais manuais classificatórios da psiquiatria.

<sup>10</sup> GARDNER, Richard A. **Legal and Psychotherapeutic Approaches to the Three Types of Parental Alienation Syndrome Families**: When Psychiatry and the Law Join Forces. Court Review, volume 28, Number 1, Spring 1991, p. 14-21, American Judges Association. Disponível em: <https://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm> . Acesso em: 30 mai. 2019. n.p.

<sup>11</sup> A Lei nº 12.318/2010, que trata da *Alienação Parental*, encontra-se atualmente em crise, com crescentes questionamentos sobre sua legitimidade e aplicação diante das bases sexistas e pedófilas que a norma se ergue. Diversas instituições, como Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, Conselho Federal de Psicologia CFP, o Comitê da CEDAW/ONU (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres) e o Partido Socialista Brasileiro-PSB (por meio da ADI 6273 no STF), posicionaram-se pela sua revogação ou suspensão, apontando riscos de violações de direitos, especialmente de mulheres e crianças

<sup>12</sup> KURY, Mário G. **Dicionário de Mitologia Grega e Romana**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

A narrativa trágica nos apresenta a figura complexa de Medéia, princesa da Cólquida, neta do deus Sol e filha do rei Aietes. Conta a tragédia de Eurípides que, após ajudar Jáson a conquistar o Velocino de Ouro - ato que exigiu traição à própria família e abandono de sua terra natal - Medéia o segue até Corinto. Lá, Jáson, promete-lhe fidelidade eterna diante do altar de Hécate<sup>13</sup>. Mas, já de volta da expedição mítica, Jáson a trai e revela sua decisão de se casar com Glauce/Glaucia, filha do rei Creonte. Não bastasse o rompimento amoroso, Medéia é ainda exilada da cidade por ordem do próprio rei Creonte.

Diante da humilhação pública e da sensação de aniquilamento íntimo, Medéia decide retaliar Jáson. Confiante em seus poderes mágicos - ela que dominava a arte das ervas, dos venenos e também da cura - labora sua vingança, envia à jovem noiva um vestido e uma coroa envenenados, que matam Glauce/Glaucia e seu pai. Na versão de Eurípides, Medéia vai além e, com uma adaga, mata os próprios filhos, Féres e Mérmero.

Ressalto, que a história de Medéia, na mitologia grega, não existiu numa versão única. Diversos relatos circulavam entre os antigos: para Heródoto<sup>14</sup>, Medéia foi sequestrada pelos helenos; outras narrativas afirmam que ela teve quatorze filhos(as), divergindo quanto às circunstâncias de suas mortes — ora atribuídas a Jáson, ora aos cidadãos de Corinto. Há ainda versões em que Medéia se une afetivamente a Hércules<sup>15</sup>, outras a Egeu<sup>16</sup>.

Apesar dessa diversidade, frisa Tamara Katzenstein<sup>17</sup>, em “Comparações entre as Medéias de Eurípides, de Lars Von Trier e de Pier Paolo Pasolini: um mito clássico que persiste no cinema contemporâneo”, que foi a versão de Eurípides que, ao conferir ao *mito* uma amplitude arquetípica e um sentido totalizante, cristalizou-se como narrativa dominante: aquela da mãe vingativa que instrumentaliza os(as) filhos(as) para retaliar o abandono do ex-companheiro.

E esse é justamente o risco de reduzir a complexidade das experiências humanas a um único ponto de vista dominante, especialmente quando esse enquadramento dos sujeitos(as) é feito a partir da perspectiva do(a) opressor(a). Chimamanda Ngozi Adichie<sup>18</sup>, em “O perigo de uma história única”, adverte que, ao limitar narrativas a um único arquétipo - seja cultural, racial ou social - , perpetuam-se estereótipos e silenciam-se as múltiplas vozes e realidades que compõem uma sociedade. Assim, o perigo da história única reside na sua capacidade de moldar falsas percepções e validar injustiças.

Em que pese tal risco, Juliana Wexel<sup>19</sup> ressalta em “Medeia vozes de Christa Wolf: a reinvenção polifônica do mito trágico”, que foi a partir da narrativa de Eurípides que a imagem de Medéia - infanticida,

<sup>13</sup> Deusa associada à magia, à noite, aos caminhos ocultos e às encruzilhadas. É invocada por Medéia como fonte de poder e inspiração em seus atos de feitiçaria e vingança.

<sup>14</sup> Heródoto, um historiador grego do século V a.C., é amplamente reconhecido como o "Pai da História".

<sup>15</sup> Hércules, também conhecido como Hércules na mitologia romana, é um dos heróis mais famosos da mitologia grega, conhecido por sua força sobre-humana e por ter realizado os doze trabalhos como penitência.

<sup>16</sup> Egeu é um rei de Atenas, famoso por ser o pai de Teseu, um dos grandes heróis gregos.

<sup>17</sup> KATZENSTEIN, Tamara. **Comparações entre as Medéias de Eurípides, de Lars Von Trier e de Pier Paolo Pasolini: um mito clássico que persiste no cinema contemporâneo**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA ABRALIC, 11., 2008, São Paulo. Tessituras, Interações, Convergências, 13 a 17 de julho de 2008. USP – São Paulo, Brasil. Disponível em: [https://abralic.org.br/eventos/cong2008/AnaisOnline/simposios/pdf/060/TAMARA\\_KATZENSTEIN.pdf](https://abralic.org.br/eventos/cong2008/AnaisOnline/simposios/pdf/060/TAMARA_KATZENSTEIN.pdf). Acesso em: 15 jan. 2024.

<sup>18</sup> ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. TEDGlobal 2009. TED Conferences LLC, julho de 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qDovHZVdyVQ>. Acesso em: 8 jul. 2024 Vide a Conferência no TED Global de Chimamanda Ngozi Adichie publicada no *Youtube* e intitulada “*O perigo de uma história única*”.

<sup>19</sup> WEXEL, Juliana. **Medeia vozes de Christa Wolf: a reinvenção polifônica do mito trágico**. 2023. Dissertação (Mestrado em Letras, Cultura e Regionalidade) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Cultura e Regionalidade, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2023.

histórica e vingativa- perpetuou-se ao longo dos séculos. A arte reforçou esse imaginário, como revelam as telas de Charles André van Loo (do século XVII), e Eugène Delacroix (do século XIX). Na literatura, versões como a de Sêneca (do século I), a de Jean Anouilh (de 1946) e a releitura brasileira em *Gota d'Água* (de 1975), de Chico Buarque e Paulo Pontes, reiteram a figura de uma mulher que, diante do abandono e da traição, age no limite da destruição.

Contudo, essa narrativa não permaneceu confinada à Antiguidade ou à sua ressonância artística, foi também transposta para o campo jurídico contemporâneo. A representação simbólica que sustenta a categoria da *síndrome da alienação parental (SAP)* ou *alienação parental*<sup>20</sup> (AP) dialoga diretamente com a figura mítica de Medéia construída por Eurípides: a mãe que, consumida pela vingança, volta-se contra os(as) próprios(as) filhos(as) como como vingança pela traição e o abandono do ex-marido e/ou companheiro.

A SAP, aliás, não é nomeada apenas dessa forma. Advertem Glenda Felix Oliveira<sup>21</sup> e João Diogenes Ferreira dos Santos, em “A Lei de Alienação Parental e o estereótipo de gênero da mulher vingativa”, que outras expressões foram cunhadas ao longo do tempo - como *Síndrome da Mãe Malvada*, *Síndrome da Mãe Maliciosa* e, principalmente, *Síndrome de Medéia* - todas reforçando o mesmo imaginário estigmatizante da maternidade desviante:

Além da Síndrome de Alienação Parental definida por Gardner em 1985, outras três síndromes, envolvendo o mesmo tema, também foram definidas entre as décadas de 1980 e 1990. Todas elas também direcionadas ao comportamento feminino: a Síndrome das Alegações Sexuais no Divórcio, definida pelos psicólogos Gordon J. Blush e Karol L. Ross em 1986; a Síndrome de Medeia, mencionada por Jacobs em 1988 e posteriormente em 1989 por Judith Wallerstein; e a Síndrome da Mãe Malvada no Divórcio, definida por Ira Daniel Turkat em 1994.

A evocação de Medéia, nesse contexto, visa associar o comportamento materno à vingança descontrolada, retratando as mães como figuras dominadas por emoções irracionais e por um desejo punitivo contra o ex-parceiro. Para Gardner<sup>22</sup>, essas mulheres seriam incapazes de lidar com o fim do relacionamento, entregando-se à loucura e ao ódio, valendo-se dos(as) filhos(as) como instrumentos de retaliação:

As mães dessas crianças costumam ser fanáticas. Elas usarão todas as manobras à sua disposição (legais e ilegais) para obstruir a visitação. Estão obcecadas com o ódio de seus maridos. Em muitos casos, elas são paranóicas. Às vezes, os pensamentos e sentimentos paranóicos em relação ao marido concentram-se apenas nele; em outros casos, essa paranóia é apenas um exemplo de muitos tipos de pensamento delirante. Frequentemente, a paranóia não se manifestava antes do rompimento do casamento e é uma manifestação da desintegração psiquiátrica que muitas vezes resulta de disputas prolongadas de divórcio (especialmente de custódia). O ponto central do mecanismo paranóico é a projeção. Essas mães veem em seus maridos muitas características objetáveis que na verdade existem dentro delas, mas não desejam reconhecer em si. Ao projetar essas qualidades inaceitáveis em seus maridos, elas podem se considerar vítimas inocentes.

<sup>20</sup> Embora, no campo teórico, os defensores da Lei 12.318/2010 tratem a *síndrome de alienação parental (SAP)* e a *alienação parental (AP)* como conceitos distintos, é importante destacar que, ao ser introduzida no Brasil, a categoria *alienação parental* foi, desde o início, associada como a *síndrome*, em base na *teoria* de Richard Gardner. Na prática, tanto nas doutrinas jurídicas quanto no Sistema de Justiça, os dois termos - "*alienação parental*" e "*síndrome de alienação parental*" - acabam sendo usados de forma intercambiável, como se fossem sinônimos, se tornando um critério normativo para as decisões judiciais, desconsiderando a complexidade das situações familiares envolvidas.

<sup>21</sup> OLIVEIRA, Glenda Felix; SANTOS, João Diogenes Ferreira dos. **A Lei de Alienação Parental e o estereótipo de gênero da mulher vingativa.** *Conjecturas*, 22(16), 340–354. Disponível em: <https://www.conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/2037/1473>. Acesso: 22 jan. 2023.p. 345.

<sup>22</sup> GARDNER, Richard A. **Legal and Psychotherapeutic Approaches to the Three Types of Parental Alienation Syndrome Families:** When Psychiatry and the Law Join Forces. *Court Review*, volume 28, Number 1, Spring 1991, p. 14-21, American Judges Association. Disponível em: <https://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm> . Acesso em: 30 mai. 2019. n.p.

Assim como Medéia utiliza os próprios filhos para ferir Jáson, a mãe *alienadora* se torna símbolo da desrazão, da ruptura dos vínculos parentais e da ameaça à ordem familiar. A escolha desse *mito*, portanto, não é acidental. Medéia encarna a maternidade abjeta e não inteligível, representando a mulher que transgride o papel socialmente esperado do cuidar e do amar ao priorizar sua dor e vingança sobre os laços maternos. A narrativa é mobilizada para construir uma imagem da mãe *alienadora* como perigosa, emocionalmente instável e moralmente condenável, reforçando o discurso que justifica intervenções judiciais punitivas sob o pretexto de proteger a criança ou adolescente.

É justamente a partir desse ponto que, diferentemente de Glauce/Glúcia - a princesa noiva de Jáson que, em algumas versões do *mito*, carrega o meu nome e contribui para a traição e o desfecho trágico da narrativa -, rejeito a fabulação de Eurípides e a perpetuação do *mito* na figura da mulher e mãe manipuladora, colérica, louca e vingativa, imposta à consciência ocidental (e a nós, ocidentalizados(as)). Rejeito também, em consequência, o modo como essa imagem foi transposta para as bases da noção de *alienação parental*.

Para fissurar tal representação e, ao mesmo tempo, preservar a privacidade e segredo de justiça dos processos atravessados por alegações de *alienação parental* analisados neste trabalho, adotei uma metodologia de inspiração etnográfica e perspectiva feminista que recorre à recomposição ficcional do *mito* de Medéia.

Importa destacar que essa recomposição não busca negar nem justificar a possibilidade de mulheres abusarem de sua autoridade parental. O que se propõe, por meio dessa abordagem metodológica de viés feminista, é uma crítica à construção unívoca da *alienação parental* e um convite à revisão das categorias jurídicas que atualizam *mitos* patriarcais e perpetuam desigualdades de gênero.

Nesse contexto, criei a figura ficcional Medeia - sem acento - como ferramenta metodológica e epistemológica que encarna a trajetória de mulheres envolvidas nos litígios analisados, permitindo tensionar as formas como são interpretadas, classificadas e reconfiguradas pelas engrenagens do Direito e do Sistema de Justiça.

Os processos judiciais, lugar em que o Direito e a Antropologia se entrelaçam, longe de serem apenas registros de conflitos familiares, são espaços onde se (re)afirmam normas sociais sobre gênero, papéis parentais e onde sujeitos(as) são continuamente categorizados(as), (re)produzidos(as) e, até, (des)legitimados(as).

Lucas Freire<sup>23</sup> em “Certificações do Sexo e Gênero: a produção de verdades nos pedidos judiciais de requalificação civil de pessoas transexuais” assevera que:

os documentos têm a função legal de “refletir a realidade”. Entretanto, busco demonstrar como este conjunto de papéis não apenas descrevem a realidade, mas também a constrói ativamente ao classificar indivíduos em determinadas categorias, atestar dados aspectos da vida dos sujeitos, comprovar certas experiências e construir narrativas e trajetórias concisas (...) sobre a capacidade dos documentos de produzir mundos sociais.

Com o objetivo de conciliar o olhar antropológico e jurídico e de associar rotas etnográficas à

<sup>23</sup> FREIRE, Lucas. **Certificações do sexo e gênero**: a produção de verdade nos pedidos judiciais de requalificação civil de pessoas transexuais. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 20, n. 1, p. 89–107, 2015. DOI: 10.5433/2176-6665.2015v20n1p89. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/20970>. Acesso em: 27 abr. 2025. p.91.

pesquisa empreendida, me apoio nos fundamentos de Sérgio Carrara<sup>24</sup>, em “Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século”, e Adriana Vianna<sup>25</sup>, em “Etnografando Documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais”, compreendendo os processos judiciais atravessados por alegações de *alienação parental* como campos empíricos em que se localizam “vidas aldeadas” ou “aldeias-arquivos”; como territórios simbólicos nos quais se (re)produzem tecnologias sociais de gênero<sup>26</sup>, ou seja, modos de ser pai e de ser mãe e de performances de gênero classificadas como desviantes ou não.

Ao recorrer à etnografia ficcionada - método situado na intersecção entre o Direito e a Antropologia - incorporo a narrativa como ferramenta crítica e reflexiva. Mais do que um recurso metodológico e literário, atua como dispositivo político, resistivo e epistemológico, ao tensionar categorias sociais e jurídicas naturalizadas, desestabilizar a suposta neutralidade do Direito e demonstrar como discursos normativos reiteram desigualdades de gênero e assimetrias de poder.

Ademais, ao (re)apresentar uma Medeia reconstruída, abro espaço também para Feres e Mérmoro<sup>27</sup> - os filhos e as filhas vulnerabilizados(as) pela Lei da *alienação parental* nos litígios investigados - vislumbrarem outra forma de tutela. Uma forma que se recusa a manter a mãe como monstro e que acolhe novas traduções e sentidos possíveis, mais sensíveis às complexidades do cuidado, do afeto e da justiça.

### Na encruzilhada de possibilidades e sentidos: as escolhas e (re)definições textuais

Estranhar os modos tradicionais de pensar e fazer o Direito e desconstruir aquilo que percebia como sólido tem sido um dos maiores desafios da minha trajetória acadêmica e científico-metodológica. Mais do que desenvolver uma pesquisa empírica afastada do formalismo, do positivismo e da dogmática jurídica, este processo exigiu romper com as bases que me constituíram enquanto pesquisadora - sem, contudo, desprezar a importância dos estudos das Ciências Sociais, que há muito mostram que o Direito não é uma abstração isolada.

Minha formação<sup>28</sup> em campos que ora se complementam, ora se tensionam, gerou conflitos e angústias ao longo da pesquisa e da escrita, especialmente porque o *mito* da neutralidade ainda paira sobre o Direito como uma névoa persistente. No entanto, como afirma Rebecca Lemos Igreja<sup>29</sup>, em “O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito”, o Direito reflete relações de poder, hierarquias e contextos históricos e culturais:

<sup>24</sup> CARRARA, Sérgio. **Crime e loucura**: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: EdUSP, 1998.

<sup>25</sup> VIANNA, Adriana. **Etnografando documentos**: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: Castilho, S. R. R.; Lima, A. C. de S.; Teixeira, C. C. (Orgs.). Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014.

<sup>26</sup> LAURETIS, Teresa de. **A tecnologia do gênero**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 206-241.

<sup>27</sup> Na tragédia grega, são os filhos de Medéia e Jáson, que foram vítimas da vingança de sua mãe, tornando-se símbolos da tragédia e da ruptura familiar. Neste artigo, representam as crianças e adolescentes que figuram nos conflitos familiares e judiciais analisados

<sup>28</sup> Graduação e Mestrado em Direito, Licenciatura em Sociologia e Doutorado em Ciências Sociais.

<sup>29</sup> IGREJA, Rebecca Lemos. **O Direito como objeto de estudo empírico**: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: Pesquisar empiricamente o Direito. Machado, Maíra Rocha (Org.). São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p.11.

Direito, assim, seria o reflexo de relações de poder, de hierarquias e de processos sociais e culturais vigentes em um determinado contexto. Longe de refletir uma postura neutra e universal de aplicação de justiça, o Direito responderia a um campo de relações de força presentes na sociedade.

Essa consciência da não neutralidade não se limita ao campo jurídico, atravessando também a escrita. A linguagem não é neutra, e tampouco poderia ser o texto deste artigo. Cada escolha - das palavras aos referenciais teóricos, da estrutura das seções à metodologia adotada - reflete não apenas opções teóricas, mas políticas. Escrevo a partir de um lugar que não se pretende neutro. Esta escrita se configura como um gesto metodológico consciente, enraizado em uma perspectiva feminista, etnográfico-ficcional, que assume o entrelaçamento inevitável entre experiência vivida e produção teórica.

Nesse processo de desconstrução e (re)definições, experimento uma escrita mais disruptiva, buscando me afastar da linguagem jurídica tradicional - formal, impessoal e marcada por uma pretensa *objetividade* - para me aproximar de uma expressão mais inclusiva e alinhada às Ciências Sociais, especialmente à Antropologia. Mais ainda, uma linguagem que fale a partir das mulheres e para elas, como propõe Oakley citada por Cecília Sardenberg<sup>30</sup>.

Por isso, adoto a escrita em primeira pessoa, pois recusar o distanciamento impessoal é, para mim, também uma escolha ética e política de modo a reconhecer, como preceitua Evando Nascimento<sup>31</sup>, em “Derrida”, que “não existe problema teórico que não implique de algum modo a biografia dos sujeitos envolvidos”. Nessa diretiva, inspirada em Cecília Maria Bacellar Sardenberg (2002) em “Da Crítica Feminista à Ciência a uma Ciência Feminista?”, inscrevo-me no texto, rompendo com o paradigma da neutralidade herdado da formação jurídica e assumindo a subjetividade como potência: as experiências de vida e os pontos de vista enriquecem a pesquisa.

Também sigo os ensinamentos de Débora Diniz<sup>32</sup>, em “Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa”, de Ana Gabriela Braga<sup>33</sup> e Bruna Angotti, em “Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão” e Bruna Angotti (2019) em “Da solidão do ato à exposição judicial: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil”, reconhecendo que escrever é um ato político. Cada palavra revela um lugar de fala e uma posição no mundo. Como afirma Angotti<sup>34</sup>:

Escrever não é um ato neutro. Desde a escolha das palavras à estrutura do texto, a todo o tempo quem escreve se coloca no papel. A linguagem, por sua vez, também não é neutra, pois traz consigo heranças e disputas ideológicas, sociais e políticas. Ciente disso, logo no início da escrita da tese, refleti sobre algumas escolhas textuais, dentre elas uma que considerei fundamental para este trabalho, que é o uso dos gêneros gramaticais feminino e masculino em detrimento do masculino genérico.

<sup>30</sup> SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. **Da Crítica Feminista à Ciência**. Uma Ciência Feminista? In: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar (Org.). *Feminismo, Ciência e Tecnologia*. Salvador: Coleção Bahianas, 2002. p. 89.

<sup>31</sup> NASCIMENTO, Evando. *Derrida*. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004. p.08.

<sup>32</sup> DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora**: o primeiro projeto de pesquisa. Brasília: Letras Livres. 2012.

<sup>33</sup> BRAGA, Ana Gabriela, ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão** [online]. São Paulo: Editora Unesp, 2019. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/6gstt/pdf/braga-9788595463417.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

<sup>34</sup> ANGOTTI, Bruna. **Da solidão do ato à exposição judicial**: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil. 2019. 362f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p.43.

Assim, reafirmo, o uso combinado dos gêneros gramaticais não é apenas uma escolha de estilo, mas um gesto político coerente com meu percurso pessoal e com o objeto de pesquisa, em que o viés de gênero, a cisheteronormatividade e o patriarcado estruturam a categoria e as práticas analisadas.

Ao escrever sobre a *alienação parental* – categoria jurídica cuja legislação no Brasil atribui protagonismo às mulheres-mães-, optei por dar visibilidade ao feminino. Ainda assim, intencionalmente, posicionei o masculino antes do feminino, para fissurar não apenas ideia do sujeito masculino como padrão de *neutralidade*, mas também para contrapor a concepção incrustada na Lei 12. 318/2010 de que a mãe é naturalmente mais predisposta à cometer *alienação*, tal como preceitua Richard Gardner.

Ademais, evitei categorias coletivas masculinas ("os servidores", "os advogados", "os juízes"), optando pela forma feminina e masculina sempre que possível, para reconhecer a presença histórica das mulheres e não reproduzir invisibilidades, haja vista que o “uso do masculino e feminino nessas situações evita o 'efeito reverso da visibilidade', funcionando como blindagem para alguns<sup>35</sup>”.

No esforço de desestabilizar a associação da produção científica ao sujeito masculino, apresento autoras e autores com o nome completo e suas obras já na primeira citação, seguindo orientações de Nilvanete Gomes de Lima<sup>36</sup>, em “Bota a cara no sol, querida!”: processos sociais de abjeção e desestabilização dos limites das “normalidades”, e Rarielle Rodrigues Lima<sup>37</sup>, em “Trânsitos, Fluxos e Temporalidades: produções de gênero no cotidiano escolar em Pio XII-MA” .

Guiada também por Pierre Bourdieu<sup>38</sup>, em seu "Esboço de autoanálise", utilizo o itálico para destacar termos como *teoria*, “*mito*” *síndrome da alienação Parental* e *alienação parental*, sinalizando criticamente a falta de reconhecimento científico da *teoria* que fundamenta a categoria e a legislação analisada, como também para realçar palavras e expressões que quero dar um sentido figurado e conotativo.

Friso que, embora a Lei nº 12.318/2010 não mencione expressamente a *síndrome da alienação parental*, toda a sua estrutura se ancora na *teoria* proposta por Richard Gardner, que não possui respaldo nos manuais oficiais de psiquiatria.

Por fim, adotei duas estratégias textuais e metodológicas centrais: a anonimização dos processos analisados (ocultando números, nomes de varas, magistradas, magistrados e partes) e a criação de uma ficção etnográfica. Introduzo a personagem "Medeia" - sem acento - como recurso de ficcionalização.

A grafia diferenciada da personagem grega "Medéia" não é casual, visto que tem o intuito de desencadear a ruptura com a narrativa patriarcal da mulher vingativa, simbolizando as múltiplas vozes das mulheres deste estudo. Assim, quando menciono "Medeia", refiro-me à personagem enfiada e recomposta do artigo; "Medéia" remete à figura mitológica.

<sup>35</sup> BRAGA, Ana Gabriela, ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão** [online]. São Paulo: Editora Unesp, 2019. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/6gstt/pdf/braga-9788595463417.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025. p.27-28.

<sup>36</sup> LIMA, Nilvanete Gomes de. **“Bota a cara no sol, querida!”: processos sociais de abjeção e desestabilização dos limites das “normalidades” em alterescritas ficcionais**. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

<sup>37</sup> RODRIGUES LIMA, Rarielle. **Trânsitos, Fluxos e Temporalidades: Produções de Gênero no Cotidiano Escolar em Pio XII-MA**. 2019. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais/CCH, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.

<sup>38</sup> BOURDIEU, Pierre. **Esboço de autoanálise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

## **Narrar sem revelar: estratégias etnográfico-ficcionais frente ao segredo de justiça e o direito à privacidade**

Entre o Direito e a Antropologia, encontra-se o segredo e o direito à privacidade. Ambos os campos influenciam diretamente a forma como se conduzem tanto o fazer jurídico quanto o funcionamento das instituições públicas que lidam com informações sensíveis, como é o caso do Poder Judiciário. Do mesmo modo, orientam o exercício antropológico, sobretudo aquele guiado por uma inspiração etnográfica.

Como acessar os processos judiciais? Quais são as considerações éticas e metodológicas que uma investigação científica deve ter ao se deparar com o segredo de justiça? É importante destacar que este não é um modelo rígido, nem um percurso metodológico linear, sem obstáculos ou contradições. Ao contrário, é uma direção que considerei viável, mesmo sabendo das dificuldades e impasses que poderia gerar ao longo do caminho.

Em regra, os processos judiciais são conduzidos de forma pública, conforme estabelece o artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que prevê que "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem" (Brasil, 1988). No entanto, ações de *Alienação Parental* são tratadas como exceções, sendo reguladas pelo princípio do artigo 93, inciso XI, que fundamenta e justifica a aplicação do "segredo de justiça", com o objetivo de proteger a intimidade individual.

Dentro dessa lógica, o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015 determina que, embora os atos processuais sejam públicos, processos que envolvem temas como casamento, separação, divórcio, guarda de crianças, entre outros, tramitam em segredo de justiça.

Além disso, a Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), impõe regulamentações sobre a privacidade e o tratamento de dados pessoais e sensíveis. A LGPD define dados pessoais como qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo nomes, endereços, números de identificação e outras informações que possam identificar alguém (art. 5º, I, da LGPD). Dados sensíveis, por sua vez, abrangem informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, além de dados relativos à saúde, à vida sexual, e dados genéticos ou biométricos (art. 5º, II, da LGPD).

Nesse contexto, os dados presentes nos processos judiciais que tratam de *alienação parental* podem ser classificados tanto como dados pessoais quanto sensíveis, dependendo das informações específicas nos autos. Informações básicas, como os nomes dos pais, mães e filhos(as), endereços residenciais e outros dados identificáveis, são considerados dados pessoais. Já informações sobre a saúde física ou psíquica das partes envolvidas, detalhes sobre a vida sexual, comportamentos íntimos ou outras informações potencialmente prejudiciais ou invasivas são classificados como dados sensíveis. Dessa forma, a LGPD acrescenta uma camada de proteção ao segredo de justiça, restringindo a divulgação de informações sensíveis e preservando o direito à privacidade das partes envolvidas.

Por sua vez, a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) estabelece diretrizes éticas para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais que envolvam dados diretamente obtidos com os participantes ou informações identificáveis, especialmente quando houver risco potencial superior ao da vida

cotidiana. Em seu artigo 8º, essa resolução afirma como princípio fundamental a garantia da confidencialidade das informações, da privacidade dos(as) participantes e da proteção de suas identidades, incluindo imagem e voz.

No campo da Antropologia, a ética da pesquisa é orientada pelo Código de Ética do Antropólogo e da Antropóloga, da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), criado entre 1986 e 1988 e revisado na gestão de 2011/2012. Esse documento estabelece, entre os direitos das populações pesquisadas, o direito de preservar informações confidenciais, sendo este um dos pilares do compromisso ético da prática antropológica.

É justamente nessa confluência entre o Direito e a Antropologia que se insere o dilema enfrentado por mim ao longo desta pesquisa: como deslocar o segredo sem violar o direito à privacidade e à confidencialidade dos(as) envolvidos(as)? Tal impasse exigiu uma ressignificação da própria noção de etnografia, adaptando-a aos limites impostos pelos interditos jurídicos e éticos que marcam os processos judiciais com os quais me deparei.

Foi a partir das reflexões de Cláudia Fonseca<sup>39</sup>, em “*O anonimato e o texto antropológico: dilemas éticos e políticos da etnografia “em casa”*”, que encontrei caminhos metodológicos para lidar com tais impasses. Fonseca propõe que a noção clássica de etnografia - historicamente associada ao trabalho emblemático de Malinowski - deve ser constantemente ressignificada para responder aos novos contextos de pesquisa. Como destaca a autora:

Ainda na época colonial, quando o modelo das ciências naturais dominava o campo, poucos etnógrafos questionavam as múltiplas dimensões do jogo de poder envolvido na relação do pesquisador branco com ‘nativos’ – espécimes humanos do outro lado do mundo. Nos dias de hoje, nossos nativos – que morem perto ou longe – são vistos como contemporâneos, interlocutores de diálogo.

Orientada por essa perspectiva, adoto uma metodologia de cunho feminista e ficcional-etnográfico como alternativa ética e política, capaz de preservar o segredo judicial e, simultaneamente, abrir espaço para narrativas críticas que problematizam os modos como os(as) sujeitos(as) - em especial, mães - são representados(as) e interpretados(as) pelo Direito e pelo Sistema de Justiça quando o assunto gira em torno da *alienação parental*.

Diferentemente do empreendimento etnográfico clássico de Bronislaw Malinowski<sup>40</sup> em “*Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia*”, que se dedicou a descrever de forma minuciosa e quase artesanal as comunidades das Ilhas Trobriand na Melanésia, o fazer etnográfico contemporâneo - especialmente quando realizado “em casa” ou em campos conhecidos, raramente oferece uma zona de conforto. No meu caso, o trabalho de campo situado nas varas de família de uma comarca no estado do Maranhão foi, desde o início, um espaço de inquietude, de dilemas éticos e de tensões entre minha atuação no campo jurídico e o compromisso antropológico, principalmente no que diz respeito ao sigilo e à privacidade dos(as) envolvidos(as).

<sup>39</sup> FONSECA, Cláudia. **O anonimato e o texto antropológico: Dilemas éticos e políticos da etnografia em casa.** Teoria e Cultura. Juiz de Fora, v.2/N. 1 e 2. 2008. P.40.

<sup>40</sup> MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia.** São Paulo: Editora Abril, 1984.

Nesse sentido, em vez de me alinhar ao estilo "hiper-realista" de uma etnografia que nomina, fotografa e individualiza seus/suas sujeitos(as) - como critica Fonseca- optei por outra via. A descrição densa, nesse caso, poderia comprometer a privacidade de atores e atrizes processuais, agentes do sistema de justiça e, sobretudo, das famílias envolvidas em disputas marcadas por alegações de *alienação parental*.

Ao trabalhar com arquivos processuais, que envolvem biografias e dados pessoais e sensíveis, a tarefa de preservar a identidade e o anonimato dos(as) participantes não é apenas uma diretriz legal ou um desafio técnico, mas um imperativo ético. Os documentos que compõem meu campo - petições, laudos, sentenças e pareceres - não são apenas peças processuais; são narrativas parciais de vidas, trechos de biografias que, muitas vezes, seus/suas sujeitos(as) prefeririam não ver expostos, ou, ao menos, desejariam contar sob seus próprios termos<sup>41</sup>. E, ainda que a legislação brasileira – como o artigo 7º da LGPD, em articulação com os artigos 206, II, e 218 da CF de 1988<sup>42</sup> – resguarde a liberdade acadêmica e recomende a anonimização em pesquisas, a questão que se coloca é anterior e mais profunda: como escrever/narrar sem trair?

Inspirada pela crítica feminista à epistemologia dominante e pelos deslocamentos metodológicos que atravessam a Antropologia contemporânea, adotei a fabulação como estratégia ética, política e narrativa. Assim como Natânia Lopes<sup>43</sup>, na pesquisa intitulada "Fabulação Auto Etnográfica: Experiência e Posição numa Pesquisa sobre Prostituição de Luxo", que criou a personagem Giovana para dar corpo às experiências plurais de mulheres inseridas no mercado da prostituição de luxo e à própria implicação da pesquisadora no campo, elaborei Medeia - uma figura híbrida, recomposta, que emerge do entrecruzamento de vozes e fragmentos processuais de diversas mães acusadas de *alienação parental*.

Medeia não é um disfarce; é um recurso de resistência narrativa, uma tática de proteção diante da exposição e da vulnerabilização dos(as) sujeitos, mas também uma chave crítica para explicitar o lugar de onde escrevo. Através de Medeia, fissuro as representações jurídicas hegemônicas que codificam e classificam essas mulheres como *alienadoras*, ao mesmo tempo em que reflito sobre as violências simbólicas, morais e institucionais que atravessam suas trajetórias e de seus/suas filhos(as).

Ao assumir publicamente a fabulação como estratégia, não apago o campo, tampouco o dissolvo em ficção. Ao contrário, torno mais visível a tensão entre o vivido e o narrado, entre o que pode ser dito e o que precisa ser protegido. Medeia, nesse sentido, permite não apenas resguardar, mas sobretudo demonstrar

<sup>41</sup> ANGOTTI, Bruna. **Da solidão do ato à exposição judicial**: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil. 2019. 362f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

<sup>42</sup> Art. 7º, LGPD - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:  
IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, **sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (grifos meu)**.

Art. 206, CF/88 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...)

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; (...)

Art. CF/88 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

<sup>43</sup> LOPES, Natânia. **Fabulação auto etnográfica**: experiência e posição numa pesquisa sobre "prostituição de luxo. Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 65, p. e226506, 2023. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8672042>. Acesso em: 5 nov. 2024.

Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 13, n. 2, e12668, ago. 2025.

valores androcêntricos<sup>44</sup>, cisheteronormativos<sup>45</sup> e adultocêntricos<sup>46</sup>, bem como enquadramentos que naturalizam a culpabilização materna e sustentam uma retórica da *neutralidade* no tratamento jurídico da *alienação parental*.

Por fim, através da alegoria de Medeia, ainda que de modo simbólico, aponto uma nova perspectiva sobre a proteção<sup>47</sup> de crianças e adolescentes, promovendo um modelo inclusivo e respeitoso, em contraposição às abordagens normativas patologizantes e punitivas.

### Do processo à ficção etnográfica: Medeia em cena

“A ficção aqui tende a conter mais verdade do que fato<sup>48</sup>”.

“Primária é a vontade de escrever  
Sobre nós, sobre a nossa história”.

[Ela que me deu a legitimidade De ser histórica, e nisso, heroica]<sup>49</sup>”

Medeia silenciou em si a violência. Apesar disso, ela teimava estar ali. O tempo todo, todo o tempo. Um espaço que deveria abrigar a justiça, percebo Medeia como uma figura que encarna a resistência.

A cena se desenrola no ambiente de segredo processual onde a indiferença do Estado pode se tornar palpável. O exílio de Corinto, imposto por Creonte, não é apenas literário; é uma metáfora para o silenciamento das vozes que, como a de Medeia, clamam por reconhecimento e dignidade.

Disse calmamente Medeia:

- Agora eu posso falar?<sup>50</sup> Lembro bem dessa pergunta realizada por Medeia ao(à) juiz(a).

Creonte “deu de ombros” e voltou, mais uma vez, sua atenção para Jáson.

À medida que Creonte – enquanto estado-juiz(a) - demonstrava sua indiferença aos direitos processuais mais primários e básicos de Medeia – o de falar e o de contraditar nos autos – enunciava em

<sup>44</sup> Facio e Fries (2005) e Ananias (2020) destacam que o androcentrismo predomina em nossa cultura intelectual, onde o homem é considerado o padrão do que é humano. Nessa visão androcêntrica, as experiências e interesses masculinos são priorizados, orientando todos os estudos, análises e propostas com base na perspectiva masculina como representante universal da humanidade. Como consequência, as instituições sociais são configuradas para satisfazer as necessidades e os interesses dos homens ou aquilo que eles supõem que sejam as necessidades das mulheres.

<sup>45</sup> Categoria cunhada pela professora e pesquisadora Letícia Nascimento (2021) na obra “Transfeminismo”. A autora que explica que a cisheteronormatividade impõe compulsoriamente uma visão binária de gênero, onde sexo e gênero devem corresponder, baseada nas funções reprodutivas, que caracteriza a heteronormatividade. Essa norma compulsória entre sexo, gênero e desejo sustenta os privilégios de pessoas cisgêneras, reforçando a ideia de que o sexo biológico define o gênero e que o desejo deve servir à reprodução. No entanto, essa lógica pode ser desafiada, reconhecendo que não há uma relação necessária entre sexo, gênero e desejo, o que questionaria os privilégios cis e heteronormativa.

<sup>45</sup> A cena e o seu enredo foram constituídos a partir da composição de falas e interações que presenciei

<sup>46</sup> O adultocentrismo, semelhante ao androcentrismo, refere-se à tendência de priorizar as experiências e perspectivas dos(as) adultos(as) em detrimento das vozes e necessidades de crianças e adolescentes, frequentemente marginalizando sua participação nas discussões que envolvem seus direitos e bem-estar. Essa dinâmica perpetua uma visão limitada das relações familiares, ignorando a complexidade das experiências infantis e juvenis e reforçando desigualdades nas esferas social e jurídica.

<sup>47</sup> Tais alternativas encontram respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) e na Lei da Educação Positiva (Lei nº 13.726/2018), instrumentos que respeitam a diversidade, os corpos dissidentes e as complexidades familiares contemporâneas.

<sup>48</sup> WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. 1ed. São Paulo: Lafonte, 2020. p.10.

<sup>49</sup> REIS, Débora. **Histórica: poesia de quem sobreviveu mulher**. Belém: Folheando, 2023, p.47.

<sup>50</sup> A cena e o seu enredo foram constituídos a partir da composição de falas e interações que presenciei em diferentes audiências e processos que acompanhei. Na tese de doutorado, Medeia tem cinco cenas que reconstituem os processos analisados e observados durante a pesquisa etnográfica empreendida.

atos, gestos e expressões corporais o interesse em ouvir e resguardar apenas os direitos de Jáson.

Creonte não estava sozinho(a) nesse desinteresse. A promotoria, que deveria estar agindo em prol das crianças, atuava sempre dando a fala à Jáson e negando a de Medeia:

- Vamos ver como Jáson sugere - disse o(a) promotor(a), projetando um ar de condescendência.

Percebendo a tentativa de lhe tornar invisível e silenciada, Medeia locucionou com veemência:

- Posso falar agora?! - expressando firmeza no interpelar.

Creonte balançando a cabeça negativamente, responde:

- Sim, pode falar, Medeia!

Creonte mesmo tentando manter a imparcialidade que o contexto processual exigia, não conseguia propriamente ocultar o que o seu corpo insistia em comunicar e deixava materializado na sala de audiência virtual – a tela – a inscrição da censura e da discordância para com o ato de Medeia de recusar o limite e o calar a ela imposto.

O corpo de Creonte entregava o que suas palavras não conseguem ocultar: uma preferência por Jáson, que parece ser o centro da atenção. Essa dinâmica ressaltava a estrutura de poder que perpetuava a desatenção e, o consequente silenciamento de Medeia, transformando-a em uma espectadora em sua própria vida. O contraste de tratamento entre Medeia e Jáson era manifesto nas gesticulações, trejeitos e interrupções.

Como emudecer Medeia quando o seu falar estava intimamente dependente da tentativa de amparar e de proteger as vidas recém-nascidas de Feres e Mérmero num momento pandêmico que assolava os nossos dias? - me perguntava.

Naquele contexto processual, Medeia tentava reiteradamente e de forma obstinada apresentar sua versão da história e relatava à Creonte:

-Jáson invade a casa em horários indiscriminados, sem qualquer organização prévia e sem as devidas precauções com as medidas de higiene.

Com o ar de preocupação advertia:

- O comportamento de Jáson é prejudicial ao desenvolvimento dos(as) bebês! Feres e Mérmero apresentam poucos meses de nascidos(as), necessitando de cuidados especiais e da observância das regras sanitárias e de restrições decorrentes da pandemia COVID-19.

Diante do descompromisso de Jáson com as regras sanitárias e na tentativa de proteger a vida de seus/sua filhos(as) durante a visita paterna, Medeia perguntava à Jáson:

- Testou negativo? Tomou a vacina? Tá usando máscara?

Suas perguntas e comportamentos adequados ao momento pandêmico vivenciado eram apreendidos processualmente de forma distorcida. Medeia, em sua busca para proteger seus/suas filhos(as) durante um momento de crise sanitária global, enfrentava um paradoxo: suas preocupações são interpretadas como tentativas de afastar Jáson do convívio familiar, enquanto o comportamento despreocupado dele em relação às medidas de saúde é ignorado.

Eles(as) autor, advogados(as), promotores (as), assistentes sociais, psicólogos(as) e juízes(as) - interpretam:

- Medeia cria obstáculos para Jáson em ter contato com os(as) filhos (os), sem qualquer justificativa!
- As alegações de Medéia sobre a falta de cuidados da COVID-19 são infundadas!

A interpretação de Medeia como *alienadora* contrasta fortemente com sua verdadeira intenção: garantir um ambiente seguro e saudável para seus/suas filhos(as). No contexto da pandemia, as regras sanitárias, como o distanciamento social e a higiene adequada, não eram apenas recomendações; elas se tornaram essenciais para a sobrevivência de todos(as), especialmente bebês tão vulneráveis.

Jáson acusa:

- Medeia age de forma descontrolada e agressiva!

Medeia contrapunha de uma forma que parecia estar indignada:

- Ora, Excelência! Não vou me manter inerte diante de um episódio de tanta ofensa e violência contra a minha maternidade! Sempre informo ao Jáson sobre todas as atividades concernentes à rotina das crianças e as consultas no(a) pediatra. Todavia, ele justifica como motivador de sua ausência e dos horários atropelados os compromissos profissionais!

E numa afirmativa defensiva e persistente, acrescenta:

- Em nenhuma das conversas de *WhatsApp* juntadas por Jáson no processo há demonstração de impedimento, por parte de mim, Medeia, para que o pai visitasse ou convivesse com os(as) filhos (as). Há apenas a tentativa de impor limites aos excessos de Jáson.

Nesse cenário e nessa polifonia de vozes e acusações, a sentença de banimento de Creonte pelo suposto cometimento de *alienação parental* foi apenas o ato final. Os golpes com a adaga, a mesma que fantasiosamente dizem ter sido Medeia a desferir contra Feres e Mérmero, vieram antes; apunhaladas que não partiram dela, mas que, foram lançadas contra ela e contra seus/suas filhos(as). Elas cortam, para além da carne, os direitos. Ainda assim, mesmo sob condições difíceis e em posição de vulnerabilidade, Medeia até o fim não deixou de resistir e de buscar afirmar seus direitos e de suas crianças.

Nesta coexistência de vulnerabilidade e resistência, vislumbro as contradições do campo jurídico que faz surgir a seguinte indagação: até que ponto a acusação de *alienação parental* pode ser usada como justificativa para legitimar a violência contra mulheres e crianças?

A negligência e o silenciamento das experiências e das preocupações de Medeia por parte dos(as) sujeitos(as) processuais, assim como do Sistema de Justiça, não apenas colocam em risco a saúde e os direitos das crianças, mas também perpetuam um ciclo de deslegitimação, desigualdade e opressão, transformando novamente as mães em vilãs.

A interpretação reducionista das ações de Medeia como *alienação parental* contradita a capacidade do campo jurídico em lidar com as nuances das relações familiares e com questões de parentalidades em tempos de crise e contextos adversos. Outrossim, a violência contra mulheres e crianças pode se ocultar sob o manto do segredo, da legalidade e da imparcialidade e se manifestar nas sutilezas da recusa do ouvir e na tentativa de silenciar, sem, contudo, inibir por completo uma mulher que luta para ser ouvida, reivindicando reconhecimento e validação em meio ao seu sofrimento.

## Desestabilizando a *alienação parental* e os roteiros de gênero nos processos e na justiça: Medeia como contra-narrativa e a etnografia ficcional como resistência epistêmica feminista

O percurso delineado neste artigo, culminando na cena em que Medeia irrompe, articula um duplo movimento: da crítica à *alienação parental* enquanto dispositivo jurídico (re)produtor de desigualdades de gênero, à experimentação da fabulação etnográfica como método insurgente de inspiração feminista.

A figura de Medeia, aqui recomposta, não atua como simples referência mítica ou alegoria ilustrativa. Ao contrário, emerge como operador metodológico e epistemológico que não apenas fissa a *alienação parental*, mas que é capaz de articular os registros da ficção, da experiência e do arquivo processual, colocando em crise as fronteiras entre o que é “real” e o que é “imaginado”, entre o jurídico e o *mítico*, entre o documento e o testemunho. Sua presença é a de uma personagem-ponte, que atravessa narrativas processuais ativando um olhar capaz de desmontar os roteiros generificados e naturalizados nos arquivos do Sistema de Justiça, mormente aqueles que incidem sobre a vida, os comportamentos e as falas das mulheres.

A aposta na metodologia de inspiração etnográfica ficcional não é apenas uma escolha estilística ou retórica. É, sobretudo, uma tomada de posição política e teórica e um modo de reconfigurar o campo jurídico como espaço atravessado por performances de gênero, disputas simbólicas e ficções institucionalizadas que operam sob a aparência de neutralidade.

Essa abordagem se ancora na tradição da antropologia interpretativa, como propõe James Clifford<sup>51</sup>, em “*Sobre a autoridade etnográfica*”, ao defender que a etnografia deve ser compreendida como uma forma de narrativa situada, carregada de disputas morais, políticas e epistemológicas, e também nos trabalhos de Marshall Sahlins<sup>52</sup>, em “*Metáforas históricas e realidades míticas: estrutura nos primórdios da história do reino das Ilhas Sandwich*”, e Edmund Leach<sup>53</sup>, em “*Masquerade: The Presentation of the Self in Everyday Life*”, para quem os *mitos* não apenas representam, mas também produzem realidades, sendo centrais na construção das estruturas culturais e políticas que regulam os comportamentos sociais.

No interior do campo processual e das práticas jurídicas, certas imagens arquetípicas - como a da “mãe ideal” ou da “mãe alienadora” - operam como estruturas míticas e gramáticas morais que não apenas refletem expectativas sociais, mas instituem normas reguladoras de conduta e afetividade. Essas imagens funcionam como roteiros pré-estabelecidos de gênero que moldam a percepção do comportamento materno aceitável, exigindo da mulher uma performance reiterada de docilidade, abnegação e estabilidade emocional. Quando essas performances são interrompidas, questionadas ou ressignificadas - como no caso de mulheres que denunciam violências ou resistem à imposição de uma convivência forçada entre seus filhos e pais agressores - a resposta institucional tende à patologização, deslegitimação e punição.

Esse cenário é particularmente evidente nos processos de acusação por *alienação parental*, nos quais a estrutura jurídica já se apresenta moldada por dispositivos morais e afetivos que antecedem o julgamento em si. A cena processual não é um terreno *imparcial*, mas um palco previamente montado por normativas e

<sup>51</sup> CLIFFORD, James. **Sobre a autoridade etnográfica**. In: A experiência etnográfica: antropologia e literatura no século XX. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008a.

<sup>52</sup> SAHLINS, Marshall. **Metáforas históricas e realidades míticas: estrutura nos primórdios da história do reino das Ilhas Sandwich**. Apresentação e tradução de Fraya Frehse. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

<sup>53</sup> LEACH, Edmund. **Masquerade: The Presentation of the Self in Holiday Life**. The Cambridge Journal of Anthropology, v. 13, n. 3, p. 47-69, 1989-1990.

tecnologias de gênero que operam silenciosamente por meio de *mitos* persistentes - como o da mãe ideal e o da mulher vingativa- encarnado na figura de Medeia. Antes mesmo da instauração formal do processo, esses dispositivos gendrados já (re)produziram os papéis possíveis e os sentidos aceitáveis a serem atribuídos às partes envolvidas.

Assim, como afirma Judith Butler<sup>54</sup>, em “Vida precária: os poderes do luto e da violência”, a lei já está operando antes da entrada formal do(a) réu/ré no tribunal, estruturando previamente o campo da aparência, ou seja, determinando quem pode ser visto(a), ouvido(a) e reconhecido(a) como sujeito(a). Nesse sentido, o domínio jurídico não se limita à aplicação de normas positivadas, mas configura o próprio campo no qual essas normas ganham sentido, articulando-se com gramáticas morais e afetivas que escapam à racionalidade *universalista* e *neutra* pretendida pelo direito.

No caso da *alienação parental*, essa sobreposição entre *mitos*, performances, moralidades e normas jurídicas consolida um cenário no qual determinadas mulheres já entram condenadas- não pelos atos que cometeram, mas por desviarem das performances de gênero que sustentam a ficção da maternidade ideal. Assim, o Direito, conseqüentemente, o Sistema de Justiça, longe de ser isento e apartidário, reitera e naturaliza os imperativos normativos de gênero, convertendo determinados corpos - sobretudo os femininos que rompem com o ideal de maternidade - em alvos preferenciais de deslegitimação, exclusão e injustiça.

A fabulação etnográfica, nesse contexto, atua como uma técnica de escavação e rearticulação. Ao entrelaçar narrativas processuais com camadas *míticas*, performativas e poéticas, a ficção permite acessar o plano estrutural da repetição de certos enredos jurídicos e culturais, o que Butler<sup>55</sup> chama de performatividade: a reiteração incessante de normas que constituem os(as) sujeitos(as) e seus desvios, especialmente quando se trata da normatividade materna. A Medeia que aqui se apresenta não é aquela da tragédia grega, mas a figura que reaparece, reencena e desestabiliza - nas “aldeias-arquivos” e nas salas de audiência - os roteiros de gênero que associam maternidade à abnegação, docilidade e sacrifício.

Essa contra-narrativa encontra respaldo ainda na leitura de Veena Das<sup>56</sup>, em “*O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade*”, ao discutir, por meio de Lacan e sua leitura de Antígona, formas de vulnerabilidade que não equivalem à vitimização. Para Das, Antígona não é uma vítima resignada, mas uma figura ética que insiste em sua posição diante da violência do Estado, afirmando sua voz e sua decisão mesmo diante da morte. Essa chave de leitura permite compreender como mulheres acusadas de *alienação parental* podem, ainda que marcadas pela dor e pelo silenciamento institucional, mobilizar formas de resistência.

A Medeia ficcionalizada -construída a partir de fragmentos discursivos colhidos em processos reais, mas reorganizada pela imaginação crítica - não pretende representar fielmente nenhum caso específico, mas encarnar e, ao mesmo tempo, resistir, a recorrentes de injustiças e violência institucionais evidenciadas nos processos analisados. Trata-se de amplificar as vozes das mulheres que não puderam ser ouvidas, das que foram deslegitimadas, silenciadas e patologizadas por um sistema que, sob a promessa de proteger, as condena por desviar do *script* da maternidade normativa e tida como *ideal*.

<sup>54</sup> BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Trad: Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

<sup>55</sup> BUTLER, Judith. **A reivindicação de Antígona: parentesco entre a vida e a morte**. Tradução Jamile Pinheiro Dias. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

<sup>56</sup> DAS, Veena. **O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade**. Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 37, p. 9–41, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645006>. Acesso em: 5 nov. 2024.

Ao ressignificar a figura de Medeia, não como uma vítima, mas como uma figura ética e de resistência, o trabalho questiona os limites da ficção e da realidade e propõe uma nova maneira de compreender e confrontar as violências que atravessam os processos judiciais. A Medeia enfabulada, construída a partir de uma análise crítica e poética dos arquivos processuais, transforma o processo jurídico num campo de resistência, onde as vozes silenciadas podem, finalmente, ser dizer e serem ouvidas.

Medeia, portanto, não apenas "entra em cena", mas transforma a própria cena do saber: do processo jurídico à ficção etnográfica, do *mito* à crítica, da *alienação* à desigualdade; da abjeção à resistência.

Em última instância, ao adotar a etnografia ficcional como ferramenta de metodológica e de análise, este trabalho reivindica um modo de fazer ciência que reconhece o papel da imaginação na produção do conhecimento, especialmente quando se lida com arquivos de dor, disputa e silenciamento.

### Considerações Finais

Neste artigo, busquei desestabilizar os fundamentos e narrativas que moldam a Lei de *alienação parental* (LAP) e os roteiros de gênero que atravessam os processos judiciais, propondo a figura de Medeia como uma contra-narrativa e a etnografia ficcional como uma estratégia de resistência epistêmica feminista. A partir da releitura crítica do *mito* de Medéia - ocidentalmente associada à imagem da mãe vingativa e descontrolada -, construí uma personagem híbrida, Medeia (sem acento), que dá corpo e voz às experiências de mulheres reais marcadas pelo estigma da "mãe alienadora" no campo jurídico-processual brasileiro.

Comecei esta investigação retomando a origem da chamada *síndrome da alienação parental* (SAP), formulada em 1985 por Richard Gardner, que propôs uma concepção patologizante das disputas de guarda, centrada, em grande parte, na ideia de que mães manipulariam seus filhos e filhas, motivadas por desejo de vingança, para que rejeitassem o pai. Ainda que sem reconhecimento científico e ausente dos manuais oficiais da psiquiatria, a SAP encontrou respaldo no campo jurídico brasileiro, sobretudo a partir da promulgação da Lei 12.318/2010.

Ademais, evidenciei como essa incorporação se deu com apoio direto de entidades como o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e a Associação de Pais e Mães Separados (APASE), que atuaram de forma decisiva na legitimação e disseminação do conceito de *alienação parental* no país.

Observei, ao longo do artigo, que a *alienação parental* opera como um categoria jurídica que não apenas disciplina condutas parentais, mas também como uma tecnologia social de gênero, (re)produz normas e expectativas de gênero, especialmente sobre o que se espera de uma "mãe ideal". Ao reinscrever Medeia no cenário contemporâneo das disputas judiciais por guarda e convivência, evidenciei como a LAP tem funcionado como instrumento de controle de gênero, capaz de reclassificar ações de cuidado, proteção ou denúncia como estratégias de *alienação*, silenciando mulheres e submetendo-as a novas formas de violência institucional e de injustiça.

A opção metodológica pela ficcionalização de base etnográfica me permitiu preservar o anonimato dos(as) sujeitos(as) processuais e, ao mesmo tempo, acessar contradições e regularidades presentes nos processos e práticas judiciais. A personagem Medeia foi um recurso em que condensei as interações processuais observadas nas audiências e nas aldeias-arquivos. Uma forma de narrar aquilo que muitas vezes é interdito e/ou escuso nos registros oficiais. Por meio Medeia, pude expor as engrenagens dos dispositivos

e das gramáticas morais que giram em torno da maternidade e da *alienação parental* e funcionam como tecnologia de gênero e de produção de verdades e de categorização de sujeitos(as) inteligíveis e abjetos(as).

Reivindico, com isso, uma forma de fazer ciência que reconheça a imaginação como parte constituinte da produção de conhecimento, especialmente quando se trata de arquivos de dor, disputa e silenciamento. Não se trata de abandonar o compromisso ético com a realidade, mas de ampliar as formas de escuta e de representação diante de experiências que o campo jurídico frequentemente apaga ou distorce.

Defendo, por fim, que a *alienação parental* deve ser compreendida como uma construção social e jurídica que extrapola seu propósito original de proteger crianças e adolescentes. Em vez disso, vem operando como um mecanismo de controle e dominação, reforçando estereótipos de gênero e sustentando desigualdades e históricas no campo do Direito e da parentalidade. Por essa razão, concluo frisando que é necessário repensar seus usos no Direito e no Sistema de Justiça, de modo que reputo uma alternativa razoável a revogação da Lei de *alienação parental*, pois tal como formulada e aplicada, a LAP falha em garantir proteção à infância e atua em sentido contrário ao princípio da igualdade, ao restringir a autonomia e a voz das mulheres e ao institucionalizar preceitos discriminatórios.

## Referências

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. TEDGlobal 2009. TED Conferences LLC, julho de 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qDovHZVdyVQ>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- ANANIAS, Nathália Oliveira. **Androcentrismo e adultocentrismo na aplicação da lei de alienação parental pelo TJ/SP**. 2020. 97 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- ANGOTTI, Bruna. **Da solidão do ato à exposição judicial: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil**. 2019. 362f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- BATALHA, Gláucia Fernanda Oliveira Martins; SERRA, Maiane Cibele de Mesquita. **Produções discursivas de gênero: uma reflexão crítica sobre a Lei 12.318/2010 e a ‘Síndrome de Alienação Parental’**. Revista de Direito de Família e Sucessões. Belém, vol.5, nº2, p. 19-37. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0227/2019.v5i2.5912. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/5912>. Acesso em: 9 nov. 2024.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad: Renato Aguiar. 20a edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- BUTLER, Judith. **Desfazendo gênero**. Tradução Alécia Bretas, Ana Luiza Gussen, Beatriz Zamperi, Gabriel Lisboa Ponciano, Luís Felipe Teixeira, Nathan Teixeira, Petra Bastone e Victor Galdino. São Paulo: Editora Uneso. Civilização Brasileira, 2022.
- BUTLER, Judith. **A reivindicação de Antígona: parentesco entre a vida e a morte**. Tradução Jamile Pinheiro Dias. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.
- CARRARA, Sérgio. **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: EdUSP, 1998.
- DAS, Veena. **O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade**. Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 37, p. 9–41, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645006>. Acesso em: 5 nov. 2024.
- DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa**. Brasília: Letras Livres. 2012.
- FACIO, A.; FRIES, L. **Feminismo, género y patriarcado**. Academia. Revista sobre enseñanza del Derecho de Buenos Aires, v. 3, n. 6, p. 259–294, 2005.

- FREIRE, Lucas. **Certificações do sexo e gênero:** a produção de verdade nos pedidos judiciais de requalificação civil de pessoas transexuais. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 20, n. 1, p. 89–107, 2015. DOI: 10.5433/2176-6665.2015v20n1p89. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/20970>. Acesso em: 27 abr. 2025.
- FONSECA, Cláudia. **O anonimato e o texto antropológico:** Dilemas éticos e políticos da etnografia em casa. *Teoria e Cultura*. Juiz de Fora, v.2, n. 1, e 2. 2008.
- GARDNER, Richard A.. Recent Trends in Divorce and Custody Litigation. *Academy Forum*, v. 29, n. 2, p. 3-7, Summer, 1985. Disponível em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- GARDNER, Richard A. **Legal and Psychotherapeutic Approaches to the Three Types of Parental Alienation Syndrome Families:** When Psychiatry and the Law Join Forces. *Court Review*, volume 28, Number 1, Spring 1991, p. 14-21, American Judges Association. Disponível em: <https://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm>. Acesso em: 30 mai. 2019.
- GARDNER, Richard A. **True and False Accusations of Child Sex Abuse**. Creative Therapeutics, 1992.
- GARDNER, Richard A. **Parental alienation syndrome vs. parental alienation:** Which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? *American Journal of Family Therapy*, v. 30, n. 2, p. 93-115, 2002. Disponível em: <https://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02b.htm>. Acesso em: 1 jun. 2019.
- GARDNER, Richard A. **The Parental Alienation Syndrome, Past, Present, and Future**. In the *Parental Alienation Syndrome: An Interdisciplinary Challenge for Professionals Involved in Divorce*, 2003.
- GEERTZ, Clifford. O saber local, fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: GEERTZ, Clifford. **Novos ensaios em antropologia interpretativa:** o saber local, fatos e leis em uma perspectiva comparativa. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: PESQUISAR EMPÍRICAMENTE O DIREITO. Machado, Maíra Rocha (org.). São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.
- KATZENSTEIN, Tamara. Comparações entre as *Medéias* de Eurípedes, de Lars Von Trier e de Pier Paolo Pasolini: um mito clássico que persiste no cinema contemporâneo. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA ABRALIC, 11., 2008, São Paulo. **Tessituras, Interações, Convergências**, 13 a 17 de julho de 2008. USP – São Paulo, Brasil. Disponível em: [https://abralic.org.br/eventos/cong2008/AnaisOnline/simposios/pdf/060/TAMARA\\_KATZENSTEIN.pdf](https://abralic.org.br/eventos/cong2008/AnaisOnline/simposios/pdf/060/TAMARA_KATZENSTEIN.pdf). Acesso em: 15 jan. 2024.
- KURY, Mário G. **Dicionário de Mitologia Grega e Romana**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
- LAURETIS, Teresa de. **A tecnologia do gênero**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Tendências e impasses:** o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 206-241.
- LEACH, Edmund. Masquerade: The Presentation of the Self in Holiday Life. *The Cambridge Journal of Anthropology*, v. 13, n. 3, p. 47-69, 1989-1990.
- LIMA, Nilvanete Gomes de. **“Bota a cara no sol, querida!”:** processos sociais de abjeção e desestabilização dos limites das “normalidades” em alterescritas ficcionais. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.
- LOPES, Natânia. **Fabulação auto etnográfica: experiência e posição numa pesquisa sobre “prostituição de luxo**. *Cadernos Pagu*, Campinas, SP, n. 65, p. e226506, 2023. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8672042>. Acesso em: 5 nov. 2024.
- MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental:** um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia. São Paulo: Editora Abril, 1984.
- NASCIMENTO, Evando. **Derrida**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- NASCIMENTO, Letícia. **Transfeminismo**. 1. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021.
- RODRIGUES LIMA, Rarielle. **Trânsitos, Fluxos e Temporalidades:** Produções de Gênero no Cotidiano Escolar em Pio XII-MA. 2019. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais/CCH, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.

SAHLINS, Marshall. **Metáforas históricas e realidades míticas**: estrutura nos primórdios da história do reino das Ilhas Sandwich. Apresentação e tradução de Fraya Frehse. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. Da Crítica Feminista à Ciência. Uma Ciência Feminista? *In*: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar (org.). **Feminismo, Ciência e Tecnologia**. Salvador: Coleção Bahianas, 2002, p. 89-129.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. *In*: CASTILHO, S. R. R.; LIMA, A. C. DE S.; TEIXEIRA, C. C. (org.). **Antropologia das práticas de poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014.

WEXEL, Juliana. **Medeia vozes de Christa Wolf**: a reinvenção polifônica do mito trágico. 2023. Dissertação (Mestrado em Letras, Cultura e Regionalidade) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Cultura e Regionalidade, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2023.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. São Paulo: Lafonte, 2020.